



Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

OK

RESOLUÇÃO CONTER Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: Baixa instrução para inscrição de Registro ou Cadastro para pessoa jurídica (empresas e entidades), nos CRTR's, revoga a Resolução CONTER nº 10/89 e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986,

Considerando o Decreto Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que instituiu a obrigatoriedade do Registro das Empresas de Prestação de Serviços na área de saúde e/ou outras, onde sejam exercidas as Técnicas Radiológicas nas suas especialidades e a respectiva anotação dos profissionais delas encarregados e legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia,

Considerando o que dispõe a Resolução CONTER nº 07/89, que estabeleceu a criação dos Registros e Cadastros de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia,

Considerando o decidido em sua II Reunião Plenária Extraordinária do 2º Corpo de Conselheiros, 8ª Sessão, realizada no dia 17 de agosto de 1992,

R E S O L V E :

Art. 1º - Baixar a presente instrução aos CRTR's, objetivando o fiel cumprimento da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, artigo 5º, item XIV da Constituição Federal e da Resolução CONTER nº 07/89.



Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

- 2 -

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 10, de 03 de dezembro de 1989.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Evaristo da Costa Maia'.

EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro-Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Wanderley Monteiro'.

JOSE WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário